



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL nº 830/2011

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º e ao artigo 5º da Lei Municipal nº 790/2009, de 18 de setembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º - Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 790/2009.

“Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação.”

Artigo 2º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 790/2009.

“ Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 13 de maio de 2011.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL

Nº 2519 DATA 15,05,11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR**

**PRESIDENTE CASTELO BRANCO – CIDADE AMIGA
“ DE MÃOS DADAS FAREMOS MUITO MAIS...”**